



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA**  
**(II/3º RAAAE/1942)**  
**GRUPO CONDE DE CAXIAS**  
**FONE (54) 33226-1222 - E-mail: salc@3gaaae.eb.mil.br**

## **JUSTIFICATIVA PARA A FORMAÇÃO DE GRUPO**

Os serviços requisitados demonstrados no Termo de Referência e seus anexos, foram agrupados por sua natureza semelhante, por causa da viabilidade técnica da execução de serviços, unindo em um **único item** os serviços de Manutenção / reforma predial do interior do banheiro da 2º Bateria de mísseis desta Organização Militar afim de atender o princípio da padronização desses materiais permanentes no interior das instalações, devido o sistema do divulgação de compras não permitir a criação de um único grupo.

A opção pelo agrupamento exposto no objeto do termo de referência, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços. O procedimento efetuado por meio de grupo único acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo de contratação, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria deseconomia, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio. Sendo uma Organização Militar por ser alvo de visitas presidenciais e de Autoridades Públicas adentram as instalações, não seria viável a execução por uma empresa colocar um tipo de janela com sistema de fechamento divergente de outra colocada por outra empresa, sendo cabível colocar apenas por uma única empresa ambos os itens do grupo para atender o princípio da padronização interno desta Organização militar.

A formação do grupo evita a contratação do mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, conforme Inciso XIII do Art.15 do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

*"Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:*

*XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021 "*

Sendo Assim será definido 1(um) item Único contendo os serviços conforme especificado no Termo de Referência deste Certame.

Caxias do Sul, RS, na data de assintura.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IRONIR ALBERTO EV  
Data: 02/06/2026 15:00:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS INACIO CALAZANS DE LIMA  
Data: 03/06/2026 10:35:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IRONIR ALBERTO EV – S Ten**  
Encarregado de Material da 2ª Bateria de Mísseis

**MATHEUS INÁCIO CALAZANS DE LIMA – 1º Ten**  
Comandante da 2ª Bateria de Mísseis

**equipe de Planejamento do Processo Administrativo nº 64539.003377/2026-72**